



Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE/SP

Pregão Eletrônico nº 018/2024
Processo Administrativo nº 599/2024

GR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS

S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Paulínia/SP, na rua Joaquim Aricó, nº 468, Betel, portadora do CNPJ/MF nº 03.157.268/0002-00, por seu representante legal, nos autos do **Recurso Administrativo** interposto pela empresa **HIDROLAB SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, vem apresentar suas **CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, requerendo se digne V. Sa. de recebê-las, conforme fatos abaixo expostos:

1- A recorrida se sagrou vencedora do pregão em epígrafe. No entanto, a recorrente pleiteia a sua desclassificação, sob a alegação de que os atestados de capacidade técnica apresentados seriam diferentes do produto licitado.

O recurso não procede, e deverá ser rejeitado. Vejamos.

DOS ATESTADOS APRESENTADOS PELA RECORRIDA

2- Em argumento equivocado, alegou a recorrente que os atestados apresentados pela recorrida não se referem ***especificamente*** ao objeto licitado e, por esta razão, pretende que a recorrida seja desclassificada.

GABRIEL
GUEDES
ZINANI:3556
7452837

Assinado da forma digital por
GABRIEL GUEDES
2964032367452837
Data: 2024.02.14 15:04:16 -0300

GR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A

RUA JOAQUIM ARICÓ, Nº 468, BETEL, PAULÍNIA-SP - CEP 131148-153
CNPJ 03.157.268/0002-00 | IE 513.464.194.110



No entanto, há que se atentar para o que dispõe o §3º, do artigo 30, da Lei 8.666/93, que prevê a possibilidade de apresentação de atestados similares:

“**Art. 30.** A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões **ou atestados de obras ou serviços similares** de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

(...)” **(destaques nossos)**

Assim, na lição de JOSÉ CRETELLA JÚNIOR, *Das Licitações Públicas*, 18ª edição, página 206, colhe-se o seguinte: “**Sempre será admitida a comprovação de aptidão mediante certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.**”
(sublinhado nosso)

Em análise sobre o tema, MARÇAL JUSTEN FILHO, *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, página 344/345, ensina que:

GABRIEL
GUEDES
ZINANI:35
567452837
Assinado de forma digital por GABRIEL GUEDES ZINANI:35567452837
Dados: 2024.03.14 15:04:32 -03'00'

“Vale insistir acerca da inconstitucionalidade de exigências excessivas, no tocante a qualificação técnica. Observe-se que a natureza do requisito é incompatível com disciplina precisa, minuciosa, exaustiva por parte da Lei. (...) **A Administração apenas está autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar a execução de objeto anterior similar. Vale dizer, sequer se autoriza exigência de objeto idêntico.** (...)”



Também não se admitem requisitos que, restritivos à participação no certame, sejam irrelevantes para a execução do objeto licitado. **Deve-se considerar a atividade principal e essencial a ser executada, sem maiores referências a especificações ou detalhamentos.**” (destaques nossos)

Portanto, observa-se que mesmo para questões complexas, como é o caso de licitação para obras, a lei não exige que a qualificação técnico-operacional, a ser comprovada por atestados, seja idêntica ao objeto licitado, **bastando que seja similar.**

3- Assim, não resta dúvida de que a argumentação da recorrente não tem qualquer fundamento, pois a recorrida, empresa que atua no mercado há mais de 25 anos, demonstrou, pelos atestados que apresentou, a plena capacidade técnica para honrar o contrato com a Administração, já que a comprovação do fornecimento de produtos não precisa ser idêntica.

4- Diante do exposto, a improcedência do recurso apresentado pela recorrente é medida que se impõe, mantendo-se a recorrida como vencedora do certame.

Termos em que, j.

Pede deferimento.

De Cruzeiro/SP, 14 de março de 2024.

GABRIEL
GUEDES
ZINANI:355674
52837

Assinado de forma
digital por GABRIEL
GUEDES
ZINANI:35567452837
Dados: 2024.03.14
15:04:40 -03'00'

GR Indústria e Comércio de Produtos Químico S/A



Procuração

Os infra assinados, FABIO SAMPAIO GARCEZ RIBEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. 37.864.633-3 SSP/SP, e CPF 357.158.698-03, residente e domiciliado à Rua Geraldo Ribeiro, nº 395, Itália Bertoni, na cidade de Lavrinhas, SP, CEP 12.760-000 – na qualidade de DIRETOR PRESIDENTE, e LEVI CÉSAR COTRIM GUIMARÃES, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. 17.039.467 SSP/SP, e CPF 076.217.828-03, residente e domiciliado à Av. José Novaes Sobrinho, nº 1.920, Residencial das Palmeiras, Jardim Paraíso, na cidade de Cruzeiro, SP, CEP 12.721-230 – na qualidade de DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, neste ato atuando como representantes legais da Empresa GR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A, inscrita no CNPJ nº 03.157.268/0002-00, com sede à Rua Joaquim Aricó, Nº 468, Betel, na cidade de Paulínia, SP, CEP: 13.148-153, vem através do presente instrumento de procuração, nomear e constituir seu bastante procurador **Gabriel Guedes Zinani, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Capitão Otavio Ramos, 470, Centro em Cruzeiro/SP, CEP 12.701-360, portador do RG Nº 45.959.719-X SSP/SP, e CPF Nº 355.674.528-37**, a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim especial de representar a empresa perante os órgãos públicos, ou autarquias públicas, nos âmbitos federais, estaduais e municipais, bem como empresas públicas, privadas e de economia mista em geral, podendo, para tanto, o dito procurador, participar e representar a empresa em licitações públicas, em todas as suas modalidades e tipos, assinar papéis, documentos e declarações, formular propostas de preços, apresentar lances verbais, interpor recursos administrativos, desistir da interposição de recursos administrativos, impugnar editais, recolher taxas, impostos e tributos em geral, assinar ata da sessão, assinar contratos e atas de registro de preços, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato de procuração em nome da empresa GR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A, CNPJ 03.157.268/0002-00.

A presente procuração tem validade por 1(um) ano a contar da data de sua assinatura.

Paulínia/SP, 08 de janeiro de 2024.



FABIO SAMPAIO GARCEZ RIBEIRO
CPF: 357.158.698-03
DIRETOR PRESIDENTE



LEVI CÉSAR COTRIM GUIMARÃES
CPF 076.217.828-03
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO

GR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A

RUA JOAQUIM ARICÓ, Nº 468, BETEL, PAULÍNIA-SP - CEP 131148-153
CNPJ 03.157.268/0002-00 | IE 513.464.194.110



RECONHECO por SEMELHANÇA 2 firma(s) COM VALOR ECONÔMICO de: *****
(1) Fabio Sampaio Garcez Ribeiro, (1) LEVI CESAR COTRIN GUIMARAES**
Lavrinhas, quinta-feira, 11 de janeiro de 2024 - 13:24h*****
Em Testemunho *lgb* da verdade.*****
Cristiane Ferreira Guimaraes Barbosa - Substituta*****
Total: 25,32 VALIDO SOMENTE COM SELDO DE AUTENTICIDADE*****
Selo(s): 521AA-0008787*****



BARROS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME
GABRIEL GUEDES ZINANI

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
45959719 SSP SP

CPF
355.674.528-37

DATA NASCIMENTO
24/08/1989

FILIAÇÃO
PAULO CESAR ZINANI
FLAVIA MARGARETH BERGHMAN G
UEDES ZINANI

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04649321096

VALIDADE
08/10/2024

1ª HABILITAÇÃO
19/05/2009

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CRUZEIRO, SP

DATA EMISSÃO
21/01/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

50414556425
SP993407404

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1957942829

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

LINK ESTATUTO SOCIAL COMPLETO:

<https://e79248.mannesoftwinner.com.br/winner/arquivos/f09ba3ae9b00eca4375bde192c5efa0e.pdf>

POR GENTILEZA COPIAR O LINK NO ENDEREÇO

SE NÃO ABRIR, TROCAR O NAVEGADOR